

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NO LUGAR DE COSTUME EM 28/07/93

Lei nº 038, de 28 de julho de 1993.

AUTORIZA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades particulares no território do município de Coronel Barros, mediante pagamento, tendo como objetivo o incentivo à agropecuária, à indústria, ao comércio e ao desenvolvimento urbano.

§1º - Os serviços a que se refere o artigo serão executados por servidores municipais com máquinas e veículos pertencentes ao Município em terraplanagens, aterros, construção de açudes e microbacias.

§2º - Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º - Decreto expedido pelo Executivo fixará periodicamente, a tabela de valores a serem cobrados pelos serviços, bem como disciplinará a utilização dos equipamentos.

§1º - O pagamento pelos serviços prestados, somente será feito através de Guia de Arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura de Coronel Barros.

§2º - Os valores constantes da tabela não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) dos preços de mercado, para não prejudicar empresas prestadoras de serviço.

§3º - A tabela de valores constante no "caput" segundo serão reajustados mensalmente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos vinte e oito dias do mes de julho de mil novecentos e noventa e tres.

Olivar Scherer
Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires
Bianor Pires
Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças



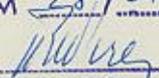
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 28/07/93



BIANOR-PIRES
Sec. Administração